



DECRETO N.º 122/2023

Súmula: Institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Ribeirão do Pinhal.

Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Ribeirão do Pinhal,

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Ribeirão do Pinhal, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Órgão Gestor, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do setor de Saúde Mental;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Tutelar;



IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Polícia Militar;

X - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Delegacia de Polícia;

Art. 3º - Os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente serão nomeados através de Portaria.

Art. 4º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente terá a coordenação eleita dentre os membros.

Art. 5º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente atuará com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 6º - Os fluxos e instrumentais de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 7º - Poderão participar a Rede de Proteção como membros honorários representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Núcleo Regional de Educação, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 8º - A Rede de Proteção deverá se reunir mensalmente ou quando convocado extraordinariamente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, em 17 de Novembro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal